



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, vereador desta municipalidade, vem no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentar o seguinte,

**PROJETO DE LEI nº 4/2023,**

Esperantina-PI, 28 de fevereiro de 2023.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Estado***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil do Estado, ou por meio da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

**§ 1º** - A notificação de que trata o "caput" conterá:

I - nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 28 de fevereiro de 2023.

**EPAMINONDAS ALBUQUERQUE**  
Vereador - PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus tratos aos animais. Os médicos veterinários quando constatarem indícios de graves lesões nos animais, incluindo prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos podem ser também constatados, por Pet Shops e estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar às autoridades competentes. Deverá lavrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima da Clínica ou estabelecimento ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

O Profissional da área, não será o Autor do Processo Judicial que for aberto a pedido do Delegado, pois o Decreto 24645/1934, reza em seu artigo 1.º - *“Todos os animais existentes no país são tutelados pelo estado”*. Logo, uma vez concluído o inquérito para apuração do crime, ou depois de elaborado o TCO, o Delegado o encaminhará ao juízo para a abertura da competente ação penal onde o Autor da Ação será o Estado.

Dessa forma, pede-se, o valoroso apoio, para a Aprovação do presente Projeto, que muito contribuirá, para que os Veterinários e demais profissionais que trabalham com animais, se juntem na defesa contra esses maus-tratos.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, 28 de fevereiro de 2023.

**EPAMINONDAS ALBUQUERQUE**  
Vereador - PT